



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 1144/03

DE, 10 DE ABRIL DE 2003

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º
1037/01, DE 27/08/01, QUE
REGULAMENTA O
FUNCIONAMENTO DOS
SERVIÇOS DE MOTO-TAXI.**

Dr. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 08 de Abril de 2003, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Os artigos n.º 5º, 12, 21, 31, 42 e 44, passam a vigorar com as seguintes redações;

“**Art. 5º** - O serviço de transporte a que se refere o artigo 1º, constitui serviço de interesse público, ficando sujeito às normas estabelecidas e sob responsabilidade da Assessoria de Desenvolvimento Econômico, através do Núcleo Municipal de Trânsito.”

“**Art. 12º** - O alvará e credenciamento de condutor e a autorização de tráfego serão renovadas anualmente, até o dia 31 do mês de janeiro, mediante requerimento e pagamento da taxa respectiva e de outros tributos eventualmente devidos ao município.”

“**Art. 21º** - O permissionário deverá recolher mensalmente a Prefeitura Municipal de Jardim, diretamente no Guichê da Gerência de Arrecadação, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, o valor correspondente a 01 (uma) UFMJ, referente a concessão para exploração dos serviços de moto - taxi.”

“**Art. 31º** - § 3º - A aplicação da pena prevista nos incisos III e V deste artigo será efetivada por uma comissão constituída da seguinte forma:

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 251-1255 - Fax (067) 251-1370 - CGC 03.162.047/0001-40
CEP 79240-000 - Centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

- a) Presidente da JARI;
- b) Gerente do Núcleo Municipal de Trânsito;
- c) Representante do sindicato ou cooperativa de moto-taxistas.”

“**Art. 42º** - Ao infrator assiste o direito de recorrer por escrito, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação de irregularidade, podendo a Assessoria de Desenvolvimento Econômico rever a decisão.”

“**Art. 44º** - As infrações e as penalidades não especificadas nesta lei, serão definidas pela Assessoria de Desenvolvimento Econômico, em ato próprio.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM-MS, 10 DE ABRIL DE 2003



Dr. Marcio Campos Monteiro
Prefeito Municipal